



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.871, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

“Altera o anexo II da Lei Municipal 2.864, de 28 de abril de 2006, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	03	990,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	09	1.485,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	05	2.085,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	04	750,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	08	990,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	10	1.485,00
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	03	750,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º (primeiro) de maio de 2006, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 09 de junho de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO